



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/94

Referenda termo de convênio firmado entre o Município de Toledo e a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (APADA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado o termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (APADA) visando à integração dos convenientes com o fim de prestar atendimento a pessoas portadoras de deficiência auditiva na Escola Especial Mundo da Fala, mantida pela APADA, e nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 1994.


LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 17/10/94

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 24/94

Referenda termo de convênio firmado entre o Município e a APADA.

RELATOR: Vereador Luiz Cláudio Hoffmann.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 0773/94, o Chefe do Executivo encaminha à apreciação da Câmara termo de convênio celebrado entre o Município e a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (APADA) visando ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência auditiva na Escola Especial Mundo da Fala, mantida pela APADA, e nas escolas da rede municipal de ensino.

Nos termos do mencionado convênio, caberá ao Município ceder quatro professoras para desenvolverem atividades na Escola Especial Mundo da Fala e promover encontros periódicos para avaliação e implementação de programas que atendam necessidades dos portadores de deficiência auditiva, em conjunto com a APADA.

2. VOTO DO RELATOR

Compete privativamente ao Prefeito Municipal celebrar convênios e à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre o assunto. É o que estabelece a Lei Orgânica do Município, quando trata das competências de cada Poder.

Diz a Lei 1.612/90, no parágrafo único de seu artigo 106, que a cessão de servidor municipal para instituição privada, com ônus para o Município, somente se verificará em função de convênio referendado pela Câmara Municipal.

A proposta do Poder Executivo é, portanto, constitucional e legalmente admissível.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara, cabe à Comissão de Legislação e Redação apreciar conclusivamente a matéria em análise.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

Diante do exposto, submetemos à deliberação deste colegiado o anexo projeto de resolução, referendando o convênio firmado pelo Prefeito Municipal.

2. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projetos de resolução apresentado pelo Relator. A decisão deve ser comunicada ao Plenário, para o procedimento do disposto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 1994.


LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN
RELATOR


ALDENI ARAÚJO


BELOIR JOÃO ROTA


LEO INÁCIO ANSCHAU


MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

RECEBIDO PELA CA
MARA MUNICIPAL

Em 14/9/94

Encarregado

OF. Nº 0773/94

Toledo, 13 de Setembro de 1994.

EXMO SR.

LÚCIO DE MARCHI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

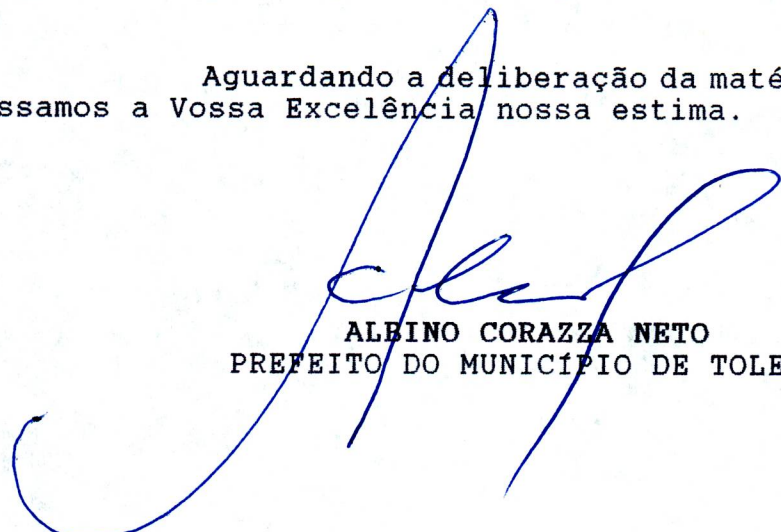
NESTA

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos (APADA), para atendimento a pessoas portadoras de deficiência auditiva na Escola Mundo da Fala e nas escolas da rede municipal de ensino, o qual encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO,

1. Legislação e Redação

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 19/09/94

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 27/09/94

Relator: Luiz Claudio Hoffmann

Sala das Comissões: 27/09/94

Maria Cecília Fenech
Presidente da Comissão



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO que, entre si firmam, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA**.

Por este Termo e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1.586, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CGC sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ALBINO CORAZZA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.897.428-PR e CPF nº 126.569.419-20, residente e domiciliado na cidade de Toledo, Paraná, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS (APADA)**, situada à Rua Dom Pedro II, 1.579, na cidade de Toledo, Paraná, inscrita no CGC sob nº 78.684.479/0001-10, neste ato representada por sua Presidente **MARLI WAGNER**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.444.842-6 e CPF nº 840.393.889-68, residente à Rua Casemiro de Abreu, 16, Jardim Paraná, em Toledo, Paraná, doravante denominada simplesmente de **APADA**, têm, entre si, ajustado o que segue:

DO OBJETO:

O presente convênio visa à integração dos convenientes, com o fim de prestar atendimento a pessoas portadoras de deficiência auditiva na Escola Especial Mundo da Fala, mantida pela APADA, e nas escolas da rede municipal de ensino.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) ceder as seguintes professoras, para desenvolverem atividades na Escola Especial Mundo da Fala:

- Bernadete dos Santos S. Pedro;
- Janice J. M. Nicolau;
- Nascimento Voiciechoski;
- Rosângela da Silva.

b) promover encontros periódicos para avaliação e implementação de programas que atendam necessidades dos portadores de deficiência auditiva, em conjunto com a APADA.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Caberá à APADA:

a) prestar assessoria pedagógica às escolas que atendam educandos com deficiência auditiva, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação;

b) prestar informações periódicas à Secretaria Municipal da Educação, dos atendimentos e assessoria prestada aos profissionais de ensino regular da rede municipal de ensino, que atuam no programa de atendimento ao educando portador de deficiência auditiva.

DO PRAZO DE DURAÇÃO:

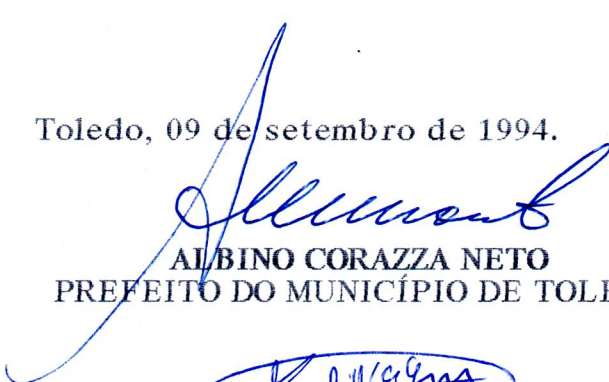
O presente convênio tem prazo de duração até o dia 31 de dezembro de 1995.

DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas que possam surgir em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem justas e acertadas com os termos do presente Convênio, as partes firmam-no, em três vias, de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos de direito, submetendo-o ao referendo da Câmara Municipal de Toledo, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei nº 1.612/90.

Toledo, 09 de setembro de 1994.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO


MARLI WAGNER
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:






CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO nº 13, de 17 de outubro de 1994

Referenda termo de convênio firmado entre o Município de Toledo e a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (APADA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (APADA) visando à integração dos convenientes com o fim de prestar atendimento a pessoas portadoras de deficiência auditiva na Escola Especial Mundo da Fala, mantida pela APADA, e nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 17 de outubro de 1994

LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal


LEO INÁCIO ANSCHAU
Primeiro Secretário